

Jornal PBUBLICADO

Edição 9 Pg 5 Date 1 0 1 0 5

Rúbrico

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO GABINETE DO PREFEITO

LEI N°693/2005.

Dispõe sobre a isenção de taxas e contribuições relacionadas ao Patrimônio do Estado do Rio de Janeiro e, de suas autarquias e fundações públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO RIO DE JANEIRO FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art.1°- O Município de Cantagalo, através da presente Lei, passa a isentar o Patrimônio do Estado do Rio de Janeiro e, de suas autarquias e fundações públicas quanto à cobrança de taxas e contribuições.

Art.2°- A presente isenção é condicional, já que o parágrafo único do artigo 115 do Código Tributário Estadual (Decreto-Lei n° 05/73) estabelece que no tocante a isenção da taxa judiciária, aos Municípios, autores de feitos judiciais, será exigida uma declaração idônea que comprove a reciprocidade no tocante a isenção de taxas e contribuições relacionadas ao Patrimônio do Estado do Rio de Janeiro e, de suas autarquias e fundações.

Art.3°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2005.

Joaquim Augusto Carvalho de Paula Prefeito Municipal